

## N. 425.— IMPERIO.— EM 17 DE NOVEMBRO DE 1873.

Ao Presidente da Provincia do Piahy.—Declara: 1.º ser incompetente o Juiz de Paz para convocar o Conselho Municipal; 2.º dever ser convocado para fazer parte deste Conselho o Eleitor mais votado da parochia mais vizinha, não estando ainda approvados os da parochia propria.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios do Imperio.— Rio de Janeiro em 17 de Novembro de 1873.

Hlm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex. em resposta a seu officio de 6 do mez findo, que o Governo Imperial approvou as seguintes decisões por V. Ex. tomadas sobre consulta do Juiz Municipal do termo das Barras:

1.º Que não procedêra o mesmo Juiz de conformidade com a doutrina do Aviso n.º 22 de 25 de Fevereiro de 1847, § 3.º, convocando sem ordem de V. Ex. o Conselho Municipal para conhecer dos recursos interpostos das decisões da Junta de Qualificação, que se reunira em 3 de Agosto e 9 de Setembro do corrente anno;

2.º Que, não estando ainda approvados pelo poder competente os Eleitores da parochia das Barras, e tendo caducado os poderes dos da legislatura dissolvida, devia ser convocado para fazer parte do dito Conselho, na forma do Aviso n.º 143 de 2 de Maio de 1868, § 1.º, o Eleitor mais votado da parochia mais vizinha.

Deus Guarde a V. Ex.— *Manoel Antonio Duarte de Azevedo*.— Sr. Presidente da Provincia do Piahy.

## N. 426.— MARINHA.— AVISO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1873.

Sobre os jornaes que se devem arbitrar aos aprendizes dos Arsenaes.

3.ª Secção.— N. 2438.— Ministerio dos Negocios da Marinha.— Rio de Janeiro em 17 de Novembro de 1873.

Pela observação primeira da tabella annexa ao Decreto n.º 5163 de 4 de Dezembro do anno proximo pretérito, as Directorias das officinas desse Arsenal acham-se autorizadas a arbitrar aos aprendizes jornaes desde du-

zentos até seiscentos réis, segundo o merecimento de cada um.

Esta disposição habilita Vm. a proceder de modo equitativo com relação a esses aprendizes, independentemente de classificação numerica especial; e fica assim solvida a duvida constante da segunda parte do officio n.º 2 por Vm. dirigido á Contadoria da Marinha em 22 de Fevereiro ultimo.

Quanto aos carpinteiros, carapinas e calafates designados no quadro annexo áquelle Decreto, na 8.ª e 9.ª classes, tenho a dizer que devem ser considerados como pertencentes á 7.ª, sendo os quatro operarios (poleeiros e tanoeiros), que indevidamente se acham no mesmo quadro e nas classes 6.ª e 7.ª, onde tambem não existe pessoal, transferidos para a 4.ª e 5.ª, visto que para estas a respectiva tabella marca vencimentos. Finalmente convem ter em vista que só devem preferir nesta transferencia os operarios existentes, se o seu merito artistico estiver em relação com a paga arbitrada.

Deus Guarde a Vm.—*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*  
—Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Bahia.



N. 427.—IMPERIO.—EM 19 DE NOVEMBRO DE 1873.

Ao Presidente da Provincia do Amazonas.—Declara não haver incompatibilidade na accumulção dos cargos de Vereador e de Juiz de Paz, mas sómente no exercicio simultaneo delles.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro em 19 de Novembro de 1873.

Ilm. e Exm. Sr.—Não havendo incompatibilidade na accumulção dos cargos de Vereador e de Juiz de Paz, mas sómente no exercicio simultaneo delles, segundo a dontrina do Aviso do Ministerio dos Negocios da Justica expedido ao Presidente da Provincia da Bahia em 18 de Abril do anno passado em virtude da Imperial Resolução de 13 do dito mez, tomada sobre consulta das Secções reunidas dos Negocios da Justica e do Imperio do Conselho de Estado; é approvada a resposta dada